



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 867 de 08 de SETEMBRO de 1980

"Que aposenta funcionario e lhe fixa os pro-  
ventos complementares"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a funcionaria ANA PAVANELLI LISBOA-Diretor-Ref.-27-da Divisão da Fazenda-desta Prefeitura, segundo comunicado do INPS foi aposentado por invalidez, a partir de 01-10-1979, com proventos de R\$ 13.650,00-mensais, correspondentes a 84% do salario-base calculado pelo referido Instituto;

-considerando o que determina a lei municipal nº 243 de 16 de maio de 1958, beneficiando o servidor municipal com complementação de proventos;

-considerando ainda o que consta do Processo nº 155/80, desta Prefeitura,

## D E C R E T A :

ARTO 1º- Fica aposentada a partir de 1º de outubro de 1979, de conformidade com o que consta do Processo desta Prefeitura, de nº 155/80 e com base na Lei Municipal nº 243, de 16 de maio de 1958, a funcionaria municipal ANNA PAVANELLI LISBOA- Diretor-Ref.27-da Divisão da Fazenda-com direito á percepção, inicial, de uma complementação de proventos a cargo do Municipio, no valor mensal de R\$ 1.768,00 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), valor reajustavel a cada elevação de salario-minimo, e na mesma proporção deste.

ARTO 2º- A partir de 1º de novembro de 1979 e até abril de.... 1980, aplicado o indice de correção de 29,31% a complementação de proventos da interessada será de R\$ 2.286,20(DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), por mês, e a partir de 1º de Maio de 1980, aplicado o índice de correção de 41,47%, a complementação de proventos será de R\$... 3.232,30 (TREIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), - por mês.

ARTO 3º- O indice de reajuste será sempre aplicado sobre os novos proventos vigentes.

ARTO 4º- Os proventos auferidos pela beneficiaria do INPS e da Prefeitura, conjuntamente, não poderão ultrapassar o valor fixado na Referencia numerica ou outra de Salarios e Vencimentos da Prefeitura, mais as vantagens pessoais incorporaveis ou adicionais, de direito, referentes ao aposentado, sempre atualizados.

-segue fls. 02-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

DECRETO Nº 867 de 08 de SETEMBRO de 1980

**ARTO 5º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**ARTO 6º-** As alterações da complementação de proventos posteriores a este Decreto serão feitas através de Ato numerado da Secção de Pessoal, sujeito a homologação do Chefe do Executivo.

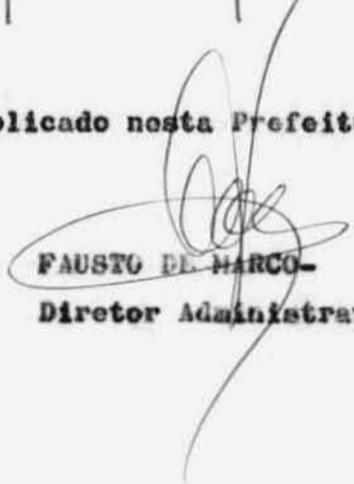
**ARTO 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de Outubro de 1.979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 de SETEMBRO de 1980.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo

